



Caderno de Orientações do CRP SP

para atuação de
psicólogas(os) na
Assistência Social

SUMÁRIO

Apresentação	03
Introdução	04
Atribuições/responsabilidades profissionais da(o) psicóloga(o) nos SUAS	06
Atuação da(o) psicóloga(o) na Proteção Social Básica	09
Atuação da(o) psicóloga(o) na Proteção Social Especial	13
Atuação junto a crianças e adolescentes	17
Atuação junto à pessoas idosas	20
Atuação junto à população em situação de rua	21
A Psicologia na atenção à mulher em situação de violência	23
Atuação em equipe multiprofissional	25
Produção de documentos e Prontuário SUAS	29
Diálogo com o Judiciário	33
Considerações finais	36
Referências	39



Apresentação

O Conselho Regional de Psicologia 06, a partir do Núcleo de Assistência Social, de espaços de debate e reflexão sobre a psicologia na Assistência Social e a prática que vem se constituindo nessa política e principalmente nas inúmeras solicitações de orientação de psicólogas (os) à Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP SP, identificou a necessidade de construir um documento que pudesse subsidiar as (os) profissionais da psicologia em sua prática cotidiana.

Neste sentido, buscou-se levantar quais as dúvidas e solicitações de orientações que mais se fizeram presentes no período dessa gestão (2013 – 2016) e, a partir destas, o presente caderno foi tomando corpo.

Temos aqui uma organização de texto que procurou trazer para reflexão e construção de orientações que devem pautar a prática de psicólogas (os) em sua atuação no Sistema Único de Assistência Social, apontamentos pautados no Código de Ética da Psicologia, Resoluções e Notas Técnicas que norteiam diferentes temáticas dentro da atuação profissional da psicologia, bem como um conjunto de normativas pertinentes ao campo da atuação na Política Nacional de Assistência Social-PNAS.

Esta publicação vem marcar mais um momento do CRP SP, no sentido de reconhecer a importância de contribuir com orientações para a instrumentalização da psicologia num campo de atuação, permitindo que a intervenção de psicólogas (os) esteja cada vez mais comprometida com uma prática alicerçada em referenciais técnico-científicos e éticos, atendendo a demandas da sociedade e contribuindo para o processo de transformação social.



Introdução

A presença da “ajuda ao próximo” é recorrente entre diferentes expressões de caridade e filantropia, como senso comum moral compensatório em relações cindidas por desigualdades. Neste contexto e nestas relações até antagônicas, o campo da Assistência Social emerge historicamente e vem se institucionalizando e sendo redefinido. Só após a promulgação da Constituição Brasileira de 1988 que a Assistência Social passou a ganhar status de direito não contributivo da população a mínimos sociais para garantir necessidades básicas, formando com a Saúde e a Previdência Social a Política de Seguridade Social.

Para o fortalecimento desta Política de proteção social em permanente construção, leis, decretos e resoluções foram sendo escritos e incorporados aos serviços, programas e projetos ofertados fazendo com que a assistência social se organizasse da forma como a qual a conhecemos hoje. É notório, neste processo histórico brasileiro, o papel que ocupa a promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS / 1993), cujas diretrizes viriam a forjar a Política Nacional de Assistência Social (2004), reconhecida por implantar o SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SUAS.

É neste cenário de transformações da sociedade e da política brasileira pós-ditadura militar, em plena luta pela democracia e direitos sociais e enfrentamento da desigualdade social, que a Psicologia marca sua presença comprometida com a transformação social e o fortalecimento de indivíduos, famílias e coletivos, contribuindo com o objetivo de potencializar a autonomia e a cidadania, viabilizando a superação dos desafios e promovendo a emancipação.

Por se tratar de um processo em construção, o CRP SP vem recebendo muitas solicitações de orientação acerca das ações desenvolvidas por psicólogas (os) nos serviços socioassistenciais. Dessa forma, este documento busca apresentar informações que poderão balizar e esclarecer dúvidas sobre o trabalho dos profissionais na Política de Assistência Social.

Na atuação profissional é importante que a (o) psicóloga (o) tenha sempre como primeira referência o Código de Ética Profissional. Isto, porque nem sempre as definições com relação à prática profissional são específicas ou voltadas apenas para um campo dentro das diferentes áreas de atuação da Psicologia.

Neste sentido, o Código de Ética é o orientador central para que a (o) profissional possa problematizar acerca de sua intervenção, apontando padrões técnicos e normas éticas que reflitam as demandas sociais e a relação da

profissão com a sociedade. A partir do Código de Ética é que se expressam a concepção de homem e sociedade e sob quais valores se estruturará a intervenção profissional. Tendo em vista que este documento busca reunir reflexões e orientações acerca de diferentes áreas de atuação dentro da Assistência Social, buscamos dividir o que segue por temas.



Atribuições/responsabilidades profissionais da (o) psicóloga (o) nos SUAS

O primeiro documento que apresenta as (os) profissionais da política de assistência social e as suas atribuições, bem como o que deve ser ofertado no sentido de aprofundar metodologias e tecnologias a serem utilizadas nas diferentes ações desenvolvidas dentro da Assistência Social é a **Norma Operacional Básica RH SUAS (2006)**. **As atribuições não são específicas a um campo de formação. A diretriz é uma gestão do trabalho interdisciplinar para equipe multiprofissional, sem prejuízo de restrições ou atribuições privativas que as categorias profissionais regulamentadas possam ter, como a psicologia.**

A NOB RH SUAS destaca ação de equipe multiprofissional, responsável pela execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Aponta também para a promoção da capacitação dos trabalhadores da área da Assistência Social com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários para o aprimoramento da política pública.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS (2006) vem atender a reivindicação apontada na PNAS/2004 no que se refere à reestruturação e requalificação da política de gestão do trabalho dos SUAS. Ao apontar aspectos que envolvem o fazer profissional desta política apresenta à psicologia a necessidade de considerar os princípios éticos da categoria profissional na elaboração, implantação e implementação de protocolos de atuação e de rotinas de trabalho, de forma a orientar o exercício profissional dentro desta política. A NOB RH SUAS segue com a definição dos princípios éticos gerais que devem orientar a intervenção dos trabalhadores do SUAS:

- a)** Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
- b)** Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- c)** Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- d)** Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;
- e)** Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
- f)** Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;
- g)** Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;

- h) Garantia do acesso da população à política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, (ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;*
- i) Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;*
- j) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.*

A partir dos princípios éticos apresentados pela NOB RH o trabalhador do SUAS tem como premissa não apenas o desenvolvimento do trabalho, mas o que este fazer implica, pois exige um compromisso com o usuário, a defesa de direitos, uma compreensão das relações de poder estabelecidas na sociedade e seus impactos no cotidiano de indivíduos, famílias e coletivos, além das relações com e no campo de trabalho.

Um documento importante a ser consultado para resgatar referências a respeito da atuação da (o) psicóloga (o) no SUAS é o **“Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos na Política de Assistência Social” (2007)**, produzido em parceria entre CFESS e CFP. Nele podemos encontrar importantes apontamentos e reflexões sobre a atuação conjunta de psicólogas (os) e assistentes sociais na Assistência Social.

O documento introduz a proposta do trabalho da (o) psicóloga (o) na referente política:

“Intervindo através da política da Assistência Social, os profissionais da Psicologia precisam estar atentos aos processos de sofrimento instalados nas comunidades, nos territórios onde as famílias estabelecem seus laços mais significativos. Se essa política, de fato, for co-construída através dos movimentos populares, da participação plena de seus usuários e do fortalecimento dos espaços e instâncias de controle social, estará conectada com as necessidades dos sujeitos e articulada com a defesa da vida.” (CFESS/CFP p.18).

O texto destaca o histórico de lutas das (os) psicólogas (os) em diversas temáticas, como a defesa da reforma psiquiátrica, da promoção da saúde e dos direitos humanos, afirmando o compromisso ético-político em que deve pautar sua atuação. Afirma também a necessária implicação para a redução das desigualdades e violências vividas pela população, sempre buscando o estímulo à autonomia e protagonismo das pessoas atendidas. Dessa forma,

cabe à (ao) profissional, por meio do trabalho social com base no conhecimento científico e fundamentado, reconhecer e valorizar a subjetividade dos usuários, de forma a contribuir no fortalecimento das identidades e no processo de inserção na sociedade, propondo também estratégias de transformação no meio social.

“O psicólogo, nesse campo, pode desenvolver diferentes atividades em espaços institucionais e comunitários. Seu trabalho envolve proposições de políticas e ações relacionadas à comunidade em geral e aos movimentos sociais de grupos étnico-raciais, religiosos, de gênero, geracionais, de orientação sexual, de classes sociais e de outros segmentos socioculturais, com vistas à realização de projetos da área social e/ou definição de políticas públicas”. (CFESS / CFP p.29)

O documento também esclarece que a (o) psicóloga (o) pode utilizar diferentes metodologias e abordagens, tanto individuais como em grupo, mas dando centralidade, sempre que possível, ao fortalecimento comunitário e familiar. Este profissional pode e deve atuar de maneira interdisciplinar, estabelecendo inter-relações também com outros profissionais da equipe em que atua, bem como de outros serviços e políticas públicas. Grande parte do trabalho a ser realizado pela (o) profissional de Psicologia pode se basear no reconhecimento e **“compreensão dos significados presentes nas ações do sujeito, bem como dos grupos de sujeitos, buscando-se-lhes apreender o sentido que leva a determinadas direções de relacionamentos, conflitos e decisões com foco na construção de novas respostas”** (CFESS / CFP p.33).

Há também de se considerar os aspectos econômicos e sociais que afetam a subjetividade de indivíduos, famílias e comunidades, lembrando que o sofrimento geralmente é construído por meio de desigualdades e injustiças situadas em um contexto histórico e político, cabendo à (ao) profissional da Psicologia a reflexão sobre suas próprias práticas que podem ser reproduzidas pelo serviço, pelo município onde atua, enfim, por vários contextos envolvidos no processo de trabalho.

O campo de inserção dos profissionais técnicos de nível superior no SUAS se diferencia, conforme o Nível de Proteção Social no qual trabalham. Dessa forma, apresentaremos referências específicas para os principais serviços da rede de proteção social, segundo os níveis de complexidade:

Atuação da/o psicóloga/o na Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica busca, a partir da ação técnica, desenvolver prevenção e proteção de situações de vulnerabilidade e risco sociais, reforçando a convivência e a família enquanto espaço de proteção, com foco em ações coletivas que estimulem potencialidades e autonomia, também objetivam a inserção social de indivíduos e grupos.

Segundo a PNAS (2004), a proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos e locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, temos definidos os três serviços relacionados à proteção social básica: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos. O PAIF somente pode ser ofertado no CRAS, enquanto os outros dois serviços são complementares ao PAIF e podem ser executados no CRAS ou em parceria com organizações sociais.

O Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social continuado a ser realizado junto às famílias, com o objetivo de contribuir com o fortalecimento dos vínculos familiares por meio do estímulo e valorização da função protetiva e da prevenção à ruptura de vínculos entre seus integrantes. Também tem por finalidade a promoção de acesso a direitos e contribuição à melhoria das condições de vida. As ações do PAIF devem ser norteadas pelo desenvolvimento e estímulo às potencialidades das famílias e do vínculo comunitário, configurando-se um trabalho preventivo à intensificação da vulnerabilidade, ao mesmo tempo de proteção e prevenção.

O PAIF tem papel estratégico, deve articular e integrar os serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios assistenciais, potencializando o impacto das ações desenvolvidas e voltadas à família no território.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é uma ferramenta integrada e complementar ao PAIF, a ser oferecida para grupos específicos, com o objetivo de favorecer a aquisição de recursos para melhoria das condições de vida de seus usuários, e simultaneamente prevenir a ocorrência de fatos resultantes em risco social. Suas atividades devem ser orien-

tadas pela reconstrução e compartilhamento das histórias e experiências individuais e coletivas de seus participantes, e desse modo, estimular o fortalecimento dos vínculos familiares, da convivência com a comunidade e das próprias identidades. Este processo deve também visar à defesa e afirmação dos direitos das pessoas e auxiliar no desenvolvimento de potencialidades para o traçado de estratégias de emancipação sobre as situações de risco social

Mesmo que se utilize enquanto estratégia de intervenção o trabalho com grupos específicos, tais como de crianças ou idosos, deve-se proporcionar a interação entre gerações e pessoas em diferentes condições e especificidades. Além dos grupos de crianças, adolescentes e idosos citados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014 acrescenta a possibilidade de atuar com o SCFV para grupos de pessoas com 18 a 59 anos, com objetivo de estimular e orientar na construção e reconstrução de histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Ainda na proteção básica, foi estabelecido serviço domiciliar voltado a pessoas com deficiência e idosos, que conforme descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais deve promover acesso aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, à rede socioassistencial e aos serviços de outras políticas públicas. A intervenção das (os) profissionais envolvida (os) se dá desde a construção e desenvolvimento de estratégias que permitam estimular e potencializar recursos individuais, à construção e efetivação do Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU.

Neste sentido, tem se buscado a construção de referências para atuação da (o) psicóloga (o) na Política de Assistência Social, sendo o primeiro documento produzido pelo CREPOP sobre a Psicologia na proteção social básica no CRAS o caderno **“Referências Técnicas para atuação do/a psicólogo/a no CRAS/SUAS”**. Cabe à (ao) psicóloga (o) da proteção social básica, com base no conhecimento da psicologia, o fortalecimento dos usuários enquanto sujeitos de direitos, de maneira que estimule e facilite o desenvolvimento de estratégias para mudanças em suas condições de vida e em seu meio social, *“uma vez que visa à potencialização de recursos psicossociais individuais e coletivos frente às situações de risco e vulnerabilidade social”*. (p.24), rompendo com ciclos geracionais de pobreza.

As (o) psicólogas (os) podem atuar nas atividades desenvolvidas no CRAS, elaborando planos de trabalho articulados com a equipe multiprofissional. O documento “Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Orientações Técnicas” do MDS nos apresenta diretrizes metodológicas para realização do trabalho desenvolvido dentro do PAIF com famílias e indivíduos, lembrando a importante função das equipes para realização de busca ativa no território, assim como do planejamento necessário para o trabalho no CRAS,

entendendo-se que a (o) psicóloga (o) compõe as equipes de trabalho. Cabe observar que teremos atividades não previstas neste guia e que não compõem as ações a serem desenvolvidas pela Política de Assistência Social, mas que fazem parte do rol de atividades desenvolvidas por outras políticas públicas, como, por exemplo, o atendimento clínico psicoterapêutico, que pode ter sua demanda identificada por profissionais da Assistência Social, mas que deve ser referenciada para os serviços de Saúde. Temos ainda, queixa do rendimento escolar ou produção de avaliações psicológicas para finalidades não afetas à proteção social, que devem ser encaminhados a outros serviços da rede pública, ou setores responsáveis, como saúde, educação, Poder Judiciário e outros, conforme demanda apresentada.

A **“Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”**, publicada pela resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 11 de novembro de 2009 descreve o trabalho social essencial ao CRAS:

"Acolhida, estudo social, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos, grupos de famílias, acompanhamento familiar, atividades comunitárias, campanhas socioeducativas, informação, comunicação e defesa de direitos, promoção ao acesso à documentação pessoal, mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, mobilização para a cidadania, conhecimento do território, cadastramento socioeconômico, elaboração de relatórios e/ou prontuários, notificação de ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, busca ativa."

É neste campo de possibilidades de construção de metodologias e estratégias de intervenção que psicólogas (os) vêm compor as equipes de trabalho.

Cabe à (ao) psicóloga (o) realizar o trabalho de proteção social básica em interface com as diversas áreas e abordagens da Psicologia, considerando a perspectiva interdisciplinar de trabalho, e interagir com as equipes de maneira não hierarquizada, dialogando e construindo uma relação de troca de saberes com a finalidade de ofertar a melhor solução possível de proteção social às pessoas que buscam o serviço.

Por fim, o caderno **“Referências Técnicas para atuação do/a psicólogo/a no CRAS/SUAS”** apresenta, nas páginas 27 a 29, importantes diretrizes que balizam concretamente a atuação da (o) psicóloga (o) atuante no CRAS, e que merecem ser observadas. Estas diretrizes foram baseadas no documento **“Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Orientações Téc-**

nicas” do MDS, citado anteriormente, onde também estão apontadas as ações a serem executadas pelos profissionais de nível superior que integram as equipes: *Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território (pág. 63).*



Atuação da (o) psicóloga (o) na Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial refere-se a serviços orientados a atender necessidades de pessoas e famílias em situações de risco pessoal ou social, com vínculos fragilizados ou rompidos e que estejam sofrendo violação de direitos.

Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo de defesa de direitos.

Portanto, devemos lembrar que não deve ser de única responsabilidade da Assistência Social a proteção social, devendo haver ações articuladas entre diferentes políticas, como de saúde, de habitação, de transporte, de emprego, entre outras, a fim de que as situações complexas e especificidade de cada caso, apresentados por indivíduos e/ou famílias, possam ser no sentido de ofertar proteção, acesso e garantia de direitos, assim como reorganização social e pessoal.

A Proteção Social Especial está organizada em dois níveis de complexidade: média e alta.

Na média complexidade encontramos os atendimentos nos quais existe uma avaliação de risco social e violação de direitos. Entretanto, nestes casos a intervenção técnica implica investimento no vínculo familiar e comunitário fortalecendo a competência da família em cumprir o papel protetivo com vistas e evitar que estes laços afetivos e de cuidados se rompam e se instale o agravamento da situação identificada.

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS é o serviço que abrange as ações a serem executadas pela proteção social especial de média complexidade. Conforme a **“Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais”**, os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade são: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço Especializado de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços a Comunidade - PSC e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, que pode ser ofertado no Domicílio do Usuário do serviço, e /ou em Centro-Dia.

Na alta complexidade é identificada a situação de risco, direitos violados e os vínculos familiares e sociais rompidos. Neste sentido, requer maior conhecimento técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada,

e/ou, de acompanhamento sistemático e monitorado, tais como: Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e idosos, serviços de abordagem de rua, acolhimento para pessoas em situação de rua.

O documento **“Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)”** apresenta o trabalho interdisciplinar da equipe multiprofissional dos profissionais de nível superior que formam a equipe técnica. No documento **“Referências Técnicas para atuação da/o psicóloga/o no CREAS”** (2013), do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas – CREPOP encontramos orientações mais específicas sobre o trabalho da (o) profissional de psicologia nos CREAS, como segue:

“Consideramos que, apesar desses profissionais exercerem a mesma função, cada categoria profissional no CREAS trabalha a partir de teorias e metodologias relacionadas com a sua área de conhecimento. No caso da Psicologia, consideramos que esta tem muito a contribuir com a proteção social especial de famílias e/ou indivíduos tendo como foco a subjetividade e os processos psicossociais.” (p.48).

Importante destacar o delineamento de trabalho através da perspectiva interdisciplinar, o qual prevê ações executadas de maneira articulada aos demais componentes da equipe, sendo eles de outras formações profissionais. Este tipo de estratégia permite agregar diferentes perspectivas e contribuições nos casos dos indivíduos e das famílias atendidas, fato que vai ao encontro das competências e das atribuições específicas de cada profissional.

O trabalho a ser realizado pelo serviço CREAS deve envolver a escuta qualificada e a compreensão das realidades vivenciadas pelas famílias e indivíduos, abrangendo as questões sociais, históricas, culturais e econômicas. Devem ser elaborados planos de acompanhamento, oriundos de atendimentos realizados constantemente e que podem ser feitos de diversas formas (atendimentos individuais, em família, em grupo, ou mesmo em grupos de famílias), com o objetivo de fortalecer a autonomia e o acesso dos usuários aos direitos. E para o acesso a direitos, é imprescindível a articulação e encaminhamentos a outros pontos da rede de serviços. Segundo o documento **“Orientações técnicas: CREAS”**, do MDS, configuram-se as três dimensões para o trabalho no CREAS: *“Acolhida, Acompanhamento Especializado e Articulação em Rede”* (p.59). Ainda no mesmo documento, podemos encontrar uma lista de ações a serem executadas pelos profissionais da equipe técnica: *Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especifici-*

dades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social (advogado); Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos (pag.99).

Deve-se, neste sentido, propiciar o fortalecimento e/ou reconstrução dos vínculos familiares e sua função protetiva, o desenvolvimento de estratégias para a transformação de padrões familiares e comunitários que reproduzam violações de direitos, o empoderamento dos sujeitos e sua autonomia, que devem ser estimuladas junto ao seu protagonismo e participação social nos espaços de discussão, o acesso da população aos direitos socioassistenciais e a toda a rede de proteção social, e atuar para a prevenção da institucionalização das pessoas, do afastamento do convívio familiar e comunitário, e agravamentos de situações.

O caderno **“Referências para atuação da (o) psicóloga (o) no CREAS”** avança na discussão a respeito de maneiras para a atuação dos profissionais de Psicologia, que devem atuar segundo a ótica territorial e considerando as questões estruturais sociais que podem ser violadoras de direitos, articulando questões subjetivas e objetivas em cada situação. Para isso, a (o) psicóloga (o) deve elaborar estratégias baseadas no compromisso ético-político e nos referenciais teóricos da Psicologia enquanto ciência, a partir das vivências e situações encontradas em cada caso, o que exige criatividade e liberdade frente a modelos teóricos tradicionais, buscando criar estratégias com objetivo de promover inserção e vinculação levando serviços, projetos e programas a atingirem os objetivos estabelecidos a cada um conforme posto na PNAS e nas ações a serem garantidas e desenvolvidas pelo SUAS.

Além das principais funções do técnico de nível superior do CREAS já anteriormente citadas, nos cabe salientar que esta atuação tem como proposta o atendimento psicossocial, e não psicoterápico – em casos que se verifique a necessidade desse tipo de atendimento, a (o) profissional deve buscar serviços na rede de saúde ou outras instituições que ofereçam psicoterapia.

Qualquer relação que se estabeleça entre pessoas pode desempenhar uma

função terapêutica sem que isso seja entendido como vínculo psicoterapêutico. Neste sentido, na medida em que indivíduos ou famílias são acompanhadas por um serviço, está implícito o estabelecimento de vínculos, e na medida em que a intervenção técnica se dá, efeitos terapêuticos podem ocorrer para pessoas ou coletivos. Não podemos aqui confundir acompanhamento psicoterapêutico e os processos que se estabelecem neste com as estratégias de abordagens e procedimentos inerentes ao trabalho da (o) psicóloga (o) na assistência social.

O atendimento psicossocial descrito na ação técnica dos profissionais do SUAS aponta para a construção e manutenção de vínculos e deve ser obtido por meio de ações diversificadas, tais como a oferta de acolhimento, a execução de grupos e/ou atividades coletivas, e atividades que proporcionem reflexão e traçado de estratégias para a autonomia dos sujeitos e inserção social.

Sobre a relação entre as (os) profissionais de CRAS e CREAS e outras políticas públicas, instâncias de garantias de direitos e do Poder Judiciário, são recorrentes as solicitações por avaliação psicológica, atendimento com caráter de diagnóstico e/ou envolvendo confirmação de fatos e situações de violação de direitos e violência, entre outras coisas. Temos a observar que não é essa a função do profissional na Política de Assistência Social. A (O) profissional pode ser aquela (e) que identifica essas ocorrências e tem o dever ético de defesa e denúncia, mas não pode ter confundida a intervenção técnica ofertada no acompanhamento desenvolvido nestes serviços com uma ação investigativa para fins de subsidiar ações jurídicas a serem encaminhadas conforme o caso. Na cartilha de orientações do CREAS, a (o) profissional pode ser solicitada (o) a informar ao Judiciário sobre caso por ela (e) acompanhado e cabe a esta (e) profissional informar apenas sobre ações pertinentes ao serviço por ele executado.

Também devemos destacar o artigo 2º do Código de Ética (alínea "k"), que veta a (o) psicóloga (o) de *"Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação"*, ou seja, **não caberia à (ao) profissional que esteja oferecendo apoio psicossocial à execução de tais trabalhos, com risco de confundir sua ação profissional desenvolvida na Política de Assistência Social com a ação técnica específica de profissionais do Judiciário. Lembramos ainda que, nas atribuições das (os) profissionais do SUAS, não está prevista a função de parecerista, perita (o) ou de realizadora (o) de avaliação psicológica.**

Atuação junto a crianças e adolescentes

Muitas são as possibilidades de intervenção com crianças e adolescentes no SUAS: Programa de Atenção Integral a Família - PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Acolhimento Institucional, Medidas Socioeducativas, Serviços de Convivência Intergeracional, dentre outros. Neste sentido, é primordial que o profissional inicialmente conheça e entenda o que cada um destes serviços deve ofertar, para posteriormente refletir sobre a ação da psicologia neste campo. Será conforme as demandas identificadas durante o acompanhamento que a (o) profissional poderá avaliar quais ferramentas e estratégias podem ser mais adequadas no processo de intervenção.

A intervenção técnica se dá desde a acolhida e escuta qualificada, a oferta de orientações e realização de referenciamento das famílias dos usuários para serviços para acompanhamento, com a elaboração do plano de acompanhamento, no CREAS acompanhamento especializado ou no CRAS, com intervenções individual e coletiva. Estas são algumas das atividades a serem desenvolvidas por psicólogas (os) presentes nos serviços, programas e projetos do SUAS.

Além do Código de Ética, todo o trabalho realizado com crianças e adolescentes devem ser balizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de forma a defender e garantir os direitos dos atendidos. **Destacamos a obrigatoriedade de comunicar ao Conselho Tutelar, sobre os casos de suspeita de violência e/ou maus tratos e abuso. Além disso, é dever da (o) psicóloga (o), enquanto cidadã (o) e defensor de direitos, que atue de forma a empoderar as pessoas para que façam as notificações e denúncias aos órgãos competentes, principalmente quando a (o) psicóloga (o) está em papel de intervenção junto àquela(s) pessoa(s).**

O Código de Ética - Art. 8º esclarece que, para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, a (o) psicóloga (o) deve solicitar autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente. O 51º informa que *"no caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes"*; e o 52º lembra que caberá à (ao) psicóloga (ao) a responsabilidade sobre os encaminhamentos, que devem visar à garantia da proteção integral da criança ou adolescente atendido. Ainda devemos nos ater ao Art. 13º *"no atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício"*.

No que se refere a casos de suspeita de abusos, violência e maus tratos, destacamos o cuidado para que a (o) psicóloga (o) não seja conivente, devendo realizar os encaminhamentos necessários, como informado no art. 2º, "a" do Código de Ética.

Lembramos que os casos inseridos no acompanhamento junto ao CREAS podem e devem continuar acessando as atividades ofertadas no CRAS, respeitando as respectivas atribuições. Cabe aqui observar que embora por alguma situação de violação exija-se um atendimento mais estreito, sistemático e especializado – função do CREAS, não se pode esquecer que a família continua pertencendo a um território.

Outro cuidado a ser considerado é a quebra de sigilo, nos artigos. 9º e 10º do Código de Ética define-se que a decisão é da (o) psicóloga (o) sobre a quebra do sigilo em situações em que isso se faça necessário, conforme o critério de se buscar sempre o menor prejuízo. Destacamos que esta decisão deve ser fundamentada tanto no trabalho feito quanto em seu referencial teórico.

A cartilha "O Tecido e o Tear " do CRP SP (Série Comunicação Popular) é um importante documento de orientação a respeito de órgãos que tratam de situações de garantia/violação de Direitos Humanos, e foi criado, sobretudo, para ser compartilhado com a população em geral, não utilizando linguagem técnica demasiadamente difícil para a compreensão da população.

Também devem ser consideradas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, principalmente as resoluções conjuntas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e CONANDA:

- [**Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006**](#), de 13 de dezembro de 2006: Aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
- [**Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009**](#), de 18 de junho de 2009: Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
- [**Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2010**](#), de 09 de junho de 2010: Estabelece parâmetros para orientar a constituição, no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, de Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária, destinados à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, e dá outras providências.
- [**Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 2/2010**](#), de 16 de setembro de 2010: Altera o texto do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Há também materiais como vídeos, publicações e links de legislações importantes, disponibilizados na página do site do CRP SP sobre os mais diversos temas, como a escuta de crianças e adolescentes, medidas socioeducativas em meio aberto e em unidades de internação, entre outros. O Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas – CREPOP publicou

os documentos “Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo”, “Referências Técnicas para a atuação de psicólogos no âmbito das Medidas Socioeducativas em Unidades de Internação”, “Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Vara de Família”, “Referências Técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de atenção à mulher em situação de Violência”, “Referências Técnicas para atuação de Psicólogas (os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto” entre outros, com o intuito de oferecer maiores subsídios às (aos) profissionais.

O CRP SP também dispõe de seção específica em sua página virtual sobre o assunto da infância e adolescência, onde reuniu diversos materiais de orientação sobre o assunto. O Caderno Temático “A Psicologia promovendo o ECA” também traz importantes esclarecimentos sobre a atuação da (o) psicóloga (o).

Em situações que envolvam o testemunho de maus tratos promovidos pela equipe do próprio serviço às crianças e adolescentes atendidos, orientamos que sejam realizadas intervenções junto ao grupo, tendo por subsídio o art. 2º, alíneas “a” e “b”, e art. 3º do Código de Ética. Orientamos também que a (o) psicóloga (o) tenha um posicionamento crítico para realizar encaminhamentos/conduitas necessárias visando à proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes e, como já ressaltado anteriormente, não seja conivente com a violação de direitos, devendo comunicar o necessário e a bom tempo o que observou e seus indícios, conforme o art. 10º do Código de Ética Profissional.

Nos casos em que se façam necessárias intervenções de saúde, como atendimentos para tratamento de transtornos mentais, uso abusivo de álcool e outras drogas e avaliações psicológicas, deve ser realizada articulação com os profissionais dos serviços de saúde, atendo-se para que cada equipe efetue os atendimentos que lhe cabem, de maneira continuada, complementar e em parceria, e evitando reproduzir a lógica de simples encaminhamento e desligamento da família ao serviço socioassistencial, pois, muitas vezes, o sofrimento psíquico advém de situações ligadas à vulnerabilidade da proteção social e ou à violência doméstica.

Atuação junto a Pessoas Idosas

Em relação aos atendimentos a pessoas idosas, informamos que não há uma resolução do CFP específica sobre o assunto, mas salientamos que a (o) profissional deve estar atenta (o) ao Código de Ética considerando seus Princípios Fundamentais, e o artigo 2º alínea “a” e artigo 3º, além de outras legislações pertinentes, como o Estatuto do Idoso.

Os serviços ofertados na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial possuem responsabilidades de atendimento sobre esta população.

Na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais está descrito como serviço da Proteção Social Básica o atendimento no domicílio para pessoas com deficiência e pessoas idosas, enquanto que na Proteção Social Especial está descrito o atendimento em Instituições de Longa Permanência ILPIs para pessoas idosas e pessoas com deficiência, e em cada município o serviço deve organizar suas equipes de forma que realizem o trabalho de maneira adequada e garantindo o respeito aos direitos humanos, com atendimento que considere os ciclos de vida e as especificidades que apresentam, oferecendo ainda serviços que oportunizem a convivência intergeracional.

No que se refere a serviços de acolhimento, temos a publicação disponível no site do CFP “Relatório de Inspeção de Instituições de Longa Permanência”, produzido em parceria com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que aponta para as condições das instituições de acolhimento para idosos, que nada mais são do que um retrato nacional do serviço ofertado para este público. Além disso, há uma Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, a RDC nº 283/2005, que aprova o regulamento técnico das normas de funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos.

Também orientamos que é importante que a (o) psicóloga (o) defina juntamente com toda a equipe técnica quais são as necessidades da instituição e dos seus usuários para identificar a melhor forma de intervenção. Adicionalmente, orientamos que os encaminhamentos necessários deverão ser feitos à rede municipal.

Deve fazer parte do processo de intervenção à construção do Plano Individual de Atenção, a articulação de um Trabalho em Rede, oportunizando Convivência Comunitária e cuidados que promovam proteção e autonomia, além do acesso a benefícios como o BPC – Benefício de Prestação Continuada.

Conforme expresso no Estatuto do Idoso em seu art. 2º “o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana...”, isto aponta para a necessidade de ofertar serviços que invistam na preservação de sua saúde física e mental, oportunizando espaços e atividades que promovam autonomia, cidadania, dignidade, convivência familiar e comunitária.

Para tanto, a intervenção aos idosos deve ser prestada de forma integrada, priorizando a articulação em rede e intersetorial, assegurando dessa forma a atenção integral.

Atuação junto à população em situação de rua

A população em situação de rua apresenta muitos desafios à sua assistência, visto suas necessidades diversas e complexas mediante as estratégias de vida desenvolvidas na condição de rua. Além das orientações já afirmadas pelo Código de Ética, as (os) profissionais da Psicologia devem desenvolver meios criativos no trato a essa população, que rompam com paradigmas e apresentem uma prática inovadora e diferenciada, de forma que não violem direitos através da imposição de modelos de vida domiciliados, e sem deixá-los desassistidos.

Deve-se focar o trabalho na realização de negociações contínuas e acordos com os sujeitos, contemplando suas demandas expressas, e as necessidades reconhecidas a partir das intervenções das (os) profissionais, sempre garantindo a atenção com liberdade de escolha.

Ressaltamos que a conduta ética das (os) profissionais irá influenciar decisivamente no contato e vinculação dos usuários com os serviços, e para isso deve-se resgatar as orientações da NOB-RH/SUAS, que tratam do dever de promover o acesso dos usuários à informação, principalmente no que se refere aos seus direitos socioassistenciais e humanos, ao acesso aos serviços da rede pública, ao respeito às diferenças, à pluralidade e à diversidade dos territórios, assim como à singularidade de cada pessoa atendida. Estes cuidados devem prever a superação de preconceitos e da reprodução de estigmas sociais, que resultam em discriminação e exclusão social.

Devemos considerar a proposta da **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua** produzida por um grupo interministerial e demais instituições ligadas a esta população. Este documento nos lembra de que a complexidade apresentada por este segmento social deve ser tratada de maneira intersetorial, com os diversos serviços e secretarias atuando de maneira articulada.

No que tange à assistência social, há orientações definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que estabelece as ações ofertadas nos Centros de Referência Especializados para a população em Situação de Rua – CENTRO-POP, os Serviços de Abordagem Social e o Serviço de Acolhimento Institucional de Passagem (albergue). Especificamente, o MDS lançou os cadernos “Orientações Técnicas para os Centros de Referência Especializados para a população em Situação de Rua” – Centro Pop e o “Caderno de Perguntas e Respostas do Serviço de Abordagem Social”. Apesar do enfoque mais direcionado aos serviços da proteção social especial, nos municípios em que não existirem estes serviços, as equipes de assistência social devem se manter atentas à existência de pessoas nestas condições vulneráveis e construir estratégias de atendimento dentro de suas possibilidades, sempre considerando a intersetorialidade.

O Centro Pop tem sua intervenção na perspectiva da oferta de atenção especializada para População em Situação de Rua e deve integrar-se a outras ações da Política de Assistência Social, na qual a intervenção técnica deve ter como foco a promoção de direitos, de maneira a produzir a partir do investimento nas potencialidades dos sujeitos atendidos a construção de novas trajetórias de vida, respeitando a heterogeneidade dessa população.

Em relação à População em Situação de Rua a psicologia se insere no Centro Pop e no Serviço Especializado de Abordagem de Rua, ambos tipificados na Proteção Social de Média Complexidade, enquanto na Alta Complexidade temos o Serviço de Acolhimento Institucional, que se refere a local, a uma residência e/ou unidade institucional de passagem (Casa de Passagem), além do Serviço de Acolhimento em Repúblicas.

Para a atuação técnica é fundamental construir a intervenção pautada na compreensão da heterogeneidade desse público, nas diferenças que constituem o percurso de ida para as ruas, nas relações e vínculos constituídos na rua, bem como do processo de saída da rua. Exige ainda a intervenção na constituição de novos vínculos e formas de relações sociais.

Destaca-se também o papel fundamental dos profissionais para romper com estigmas criados em torno desse público, constituindo significados sociais que os excluem socialmente de diferentes formas. Portanto, temos aqui o indicativo de que o trabalho de psicólogas (os) com pessoas em situação de rua não implica apenas na intervenção direta aos mesmos, mas também na ressignificação social desse público para a sociedade. As possibilidades de intervenção são diversas, devendo ser consideradas para a definição de estratégias a especificidade de cada caso, sendo o atendido parceiro no processo de construção do Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU. Ademais, Deve-se Considerar não apenas a rede socioassistencial no estabelecimento de parcerias para intervenção, mas também as Políticas Públicas Sociais.

É importante atentar para as relações de gênero no cuidado e atenção às pessoas em situação de rua, considerando as questões da expressão de gênero (feminino/intersexo/masculino) e identidade de gênero (mulher/transgênero/homem), que se apresentam com similaridades, mas particularidades. Nas questões de violências e violações reprodutoras de conceitos históricos, sociais e culturais, devemos levar em conta as relações afetivo-sexuais (heterossexual/bissexual/homossexual/assexual), os relacionamentos e as condições de sobrevivência dos relacionamentos nestes contextos de exclusão.

A Psicologia na atenção à mulher em situação de violência

A temática do enfrentamento da violência contra a mulher é, atualmente, uma das grandes preocupações no âmbito das políticas públicas, pois apresenta características complexas e multidimensionais e exige compreensão e intervenção multidisciplinares nas áreas da Saúde, da Assistência Social e do Poder Judiciário, dentre outros.

Entre as ações, nas quais há intervenção dos profissionais de CRAS e de CREAS, podemos destacar principalmente as de prevenção, a identificação de casos nos quais podem estar ocorrendo à violência e o acompanhamento das demandas afetadas a PNAS.

Segundo pesquisa realizada pelo CREPOP e publicada nas “Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) em Programas de Atenção a Mulher em Situação de Violência” (2013), a violência contra a mulher encontra-se categorizada como violência de gênero, embora sua matriz esteja historicamente ligada ao conceito de patriarcado, e inclui, para além do sexo biológico, a sua tradução em papéis sociais, representada pelas expectativas de comportamentos e pelas relações de poder entre homens e mulheres na sociedade.

Estas situações de violência deflagraram a implementação de leis que visam proteger a mulher, sendo uma das mais importantes a Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Ainda, no caderno de referências técnicas citado, encontramos entre as páginas 40 e 46 o marco legal detalhado a respeito do assunto.

A Lei Maria da Penha elenca os seguintes tipos de violência contra a mulher: conduta de discriminação, agressão ou coerção ocasionada à mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Violência intrafamiliar ou violência doméstica - ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação. Geralmente é praticada por um membro da família que vive com a vítima. As agressões domésticas incluem: abusos físico, sexual e psicológico, negligência e abandono.

Assim como outros temas, a questão da violência contra a mulher apresenta determinadas especificidades, principalmente na compreensão dos motivos pelos quais é tão difícil para algumas mulheres romperem com o ciclo da violência. As razões que levam estas mulheres a permanecer em uma relação violenta são variadas e muitas vezes se somam, vão desde dependência financeira e emocional, ao medo e falta de rede de apoio, por isso a importância de se compreender o caráter multidimensional e multiprofissional da intervenção a ser feita.

Ainda, de acordo com a publicação do CREPOP sobre o tema, a (o) profissional psicóloga (o) realiza escuta qualificada e acolhimento, e sua intervenção deve promover fortalecimento da autoestima, favorecendo o rompimento com situações de violência e a promoção de autonomia, superação da vitimização e fortalecimento das mulheres, tanto em serviços especializados quanto nos serviços ofertados pelo SUAS.

Nos serviços especializados, as principais atividades da (o) psicóloga (o) são voltadas principalmente para o acolhimento, a avaliação, a elaboração de laudos e pareceres, os atendimentos individuais e grupais e o encaminhamento da mulher aos demais serviços da rede, reuniões internas com membros da equipe e/ou serviços externos para deliberação sobre encaminhamentos referentes ao processo de acompanhamento do caso em tela.



Atuação em equipe multiprofissional

Há também muitas dúvidas no que se refere ao trabalho em equipe nos serviços socioassistenciais, em relação à atuação multidisciplinar e interdisciplinar. A política de Assistência Social orienta, em diversos documentos, que os trabalhos nos serviços socioassistenciais sejam realizados de maneira interdisciplinar (por exemplo, a NOB-RH SUAS), ou seja, **profissionais de diferentes áreas deverão compartilhar reflexões, decisões e intervenções para o benefício de seus atendidos, tendo por base o conhecimento de seu campo de formação e integrando suas reflexões e perspectivas a fim de encontrarem soluções novas e eficientes no que se pretende**. Isto não quer dizer que os profissionais terão suas especificidades restringidas, mas sim que poderão, em alguns momentos, compartilhar as mesmas ações e atribuições balizando-se no olhar diferenciado de suas formações. Disto difere uma atuação multidisciplinar, em que diferentes categorias profissionais podem compor uma mesma equipe, em busca de um objetivo comum, mas sem atuarem conjuntamente e integradamente para o desenvolvimento de estratégias comuns sobre os mesmos casos.

O documento “Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogas (os) na política de assistência social” nos auxilia a considerar sobre a atuação interdisciplinar. Esta modalidade de trabalho visa construir uma perspectiva global sobre os indivíduos e famílias, permitindo auxiliá-los na análise de seus contextos sociais e dos determinantes principais que agem sobre suas condições de vida, possibilitando o desenvolvimento de estratégias de vida que rompam com ciclos de vulnerabilidade. Para que o trabalho interdisciplinar realmente ocorra, é necessário que as equipes e gestões mantenham espaços de diálogo constantes, momentos que possibilitem a discussão dos diferentes acúmulos teóricos e metodológicos, e o planejamento de ações com vistas às especificidades das demandas e das intervenções profissionais. Estes momentos são cruciais para que os profissionais apresentem seus pontos de vista, suas possibilidades de atuação conjunta e integrada, e mesmo as atuações específicas de cada categoria, quando se fizer necessário.

Cada profissional deve, mesmo no trabalho interdisciplinar, balizar-se em seus Códigos de Ética, resoluções e diretrizes curriculares, e por meio do diálogo, construir parâmetros de atuação integrada, sem que para isso sejam colocadas em conflitos suas abordagens. Esta modalidade de atuação deve ser utilizada nas diferentes estratégias de trabalho, como nas visitas domiciliares, abordagens grupais e individuais, estudos socioeconômicos, entre outros, e permitirá o avanço sobre processos de trabalhos coletivos. Principalmente em relação às (aos) psicólogas (os) e assistentes sociais, o referido documento destaca a função estratégica dessas duas categorias profissionais na garantia de direitos da população, na avaliação e compreensão do contexto sociocultural dos assistidos, e no fortalecimento da política de Assistência Social, dando ênfase às potencialidades das ações articuladas

entre os dois tipos de profissionais e suas diferentes perspectivas. **Os códigos de ética de ambas as categorias estabelecem direitos e deveres no trabalho em equipe. As (Os) profissionais devem manter o cuidado em relação ao sigilo profissional, inclusive de documentos produzidos em conjunto, cabendo a ambos apenas o registro de informações relevantes ao cumprimento dos objetivos do trabalho (art. 12 Código de Ética) da (o) Psicóloga (o), e a responsabilidade na divulgação de informações dos casos atendidos no que seja relevante para a questão em tela, devendo essa definição estar sujeita à avaliação da (o) profissional responsável pelo acompanhamento do caso.**

Ainda em "Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogas (os) na política de assistência social" temos que: *"A atuação interdisciplinar requer construir uma prática político profissional que possa dialogar sobre pontos de vista diferentes, aceitar confrontos de diferentes abordagens, tomar decisões que decorram de posturas éticas e políticas pautadas nos princípios e valores estabelecidos nos Códigos de Ética Profissional."* (Brasília, 2007).

O fazer no campo do SUAS aponta para a construção de práticas pautadas no conhecimento compartilhado, permitindo a compreensão e atenção a sujeitos e coletivos em sua integralidade. Exige um conjunto de habilidades e competências, assim como o compartilhamento de saberes e fazeres, ampliando a capacidade de resposta técnica as demandas que se apresentam no cotidiano das (os) profissionais envolvidos, construindo práticas no campo das relações sociais, assim se estabelecendo a intervenção psicossocial.

A Política de Assistência Social tem como fundamento essencial a superação da fragmentação, o estabelecimento de estratégia de diálogo contínuo que permita a implementação e de metodologias e procedimentos realmente inovadores no sentido de propiciar transformações sociais de indivíduos e contextos. Trabalhamos com vulnerabilidades que se constituem por múltiplos fatores numa sociedade em que as relações criam contextos de violações de direitos sociais e individuais.

Temos então um campo de atuação onde diferentes áreas do conhecimento técnico-científico devem construir práticas integradas e complementares de emancipação, autonomia e protagonismo, fortalecendo indivíduos internamente para ações concretas que rompam com a violação de direitos.

A intervenção psicossocial se diferencia na medida em que propõe a diferentes campos do conhecimento que se agrupam buscar a compreensão de fenômenos que interferem na vida de indivíduos, suas famílias e/ou coletivos.

A psicologia enquanto ciência vem compor com seu campo de conhecimento no sentido de trazer à luz aspectos subjetivos e propor intervenções que sejam de interface, levando à compreensão de sujeitos e contextos em sua totalidade.

Cabe observar que se trata de uma leitura de contextos e ocorrências que rompe com o paradigma da culpabilização de indivíduos e segmentos, aponta para a percepção de fenômenos sociais que interferem na sociedade e nos indivíduos que a compõem e dessa forma traduzem contextos de realidade com seu componente subjetivo.

Ainda na perspectiva da reflexão sobre do trabalho em equipe multiprofissional, faz-se necessário recapitular o que temos garantido com a Norma Operacional Básica de RH (NOB-RH/SUAS). Ela aponta as equipes de referência de trabalho para os serviços desta política. Este apontamento busca garantir condições e relações para o desenvolvimento das atividades no atendimento à população e aspectos a serem garantidos a trabalhadores que nesta política se inserem:

“Universalidade dos PCCS: Os Planos de Carreira, Cargos e Salários abrangem todos os trabalhadores que participam dos processos de trabalho do SUAS, desenvolvidos pelos órgãos gestores e executores dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Administração Pública Direta e Indireta, das três esferas de governo na área da Assistência Social.

Equivalência dos cargos ou empregos: Para efeito da elaboração dos PCCS, na área da Assistência Social, as categorias profissionais devem ser consideradas, por classificação, em grupos de cargos ou carreira única (multiprofissional), na observância da formação, da qualificação profissional e da complexidade exigidas para o desenvolvimento das atividades que, por sua vez, desdobram-se em classes, com equiparação salarial proporcional à carga horária e ao nível de escolaridade, considerando-se a rotina e a complexidade das tarefas, o nível de conhecimento e experiências exigidas, a responsabilidade pela tomada de decisões e suas consequências e o grau de supervisão prestada ou recebida” (NOB-RH/SUAS, 2013, p.46).

Desta forma, em consonância também com preceitos constitucionais acerca do trabalho, entendemos que às (aos) profissionais envolvidas (os) no desenvolvimento das ações de atenção e proteção da política de assistência social devem ser ofertas pelos serviços garantia de igual condição de trabalho no que tange os aspectos de salário, carga horária, carreira e estrutura física e de recursos humanos. Na atuação em equipe, temos profissionais que atuam

em conjunto, desempenhando no caso da assistência social igual função de maneira integrada, conforme disposto nas cartilhas de CRAS, CREAS e Centro POP, resguardados os conhecimentos específicos de cada campo e devem ser garantidos os princípios da isonomia e igualdade. O que se apresenta, são pontos que consideramos serem importantes para avançar na direção de garantir a equidade aos trabalhadores do SUAS.

Ainda no que tange às (aos) trabalhadoras (es) e suas garantias é importante considerar a necessidade de que estas (es) busquem manter interação com as instâncias de articulação dos fóruns de trabalhadoras(es) e as entidades representativas e sindicais de categoria e/ou de área de atual, entre outras, para a construção de meios de luta, como mesas de negociação, que possam incidir sobre a gestão do trabalho, para assegurar as condições e as relações de trabalho apropriadas ao exercício profissional, que abrangem não somente salário e carga horária, mas também formas de contratação que resguardem da precarização do trabalho.

Vale observar que a NOB RH SUAS traz em suas diretrizes: o concurso público como forma de acesso aos cargos; implementação de planos de cargos, carreiras e salário; educação permanente; instituição de mesas de negociação; dentre outros, bem como prevê como diretriz para as entidades de assistência social a busca, em parceria com o Poder Público, da isonomia entre trabalhadores públicos da administração direta e trabalhadores das entidades de assistência social.



Produção de documentos e Prontuário SUAS

Ao longo da prática profissional, a (o) psicóloga (o) pode ser demandada (o) a produzir diversos documentos, sendo cada vez mais comuns solicitações neste sentido.

A primeira orientação a ser seguida é a Resolução do CFP 007/2003, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos. Neste estão dispostos os parâmetros para a confecção de documentos, incluindo os princípios norteadores, modalidades, conceito, finalidade, estrutura e validade dos mesmos.

Em relação à modalidade, deve-se analisar a finalidade do documento, de onde e/ou de quem parte a demanda para que se decida qual tipo será o mais adequado, a partir do trabalho que realiza e de sua fundamentação teórico-técnica. É importante salientar que a responsabilidade de escolha e confecção do documento é, exclusivamente, da (o) profissional. No Manual, anexo à Resolução citada, estão disponíveis as orientações para elaboração de diferentes tipos de documentos: declaração, atestado psicológico, relatório/laudo psicológico e parecer psicológico. Cabe observar que na atuação no SUAS a (o) psicóloga (o) desenvolve ações que também pode se compreender como uma avaliação psicológica, mas entendendo-a de outro contexto e que neste sentido lança mão de outros instrumentais e estratégias com objetivo de atender demandas específicas da política em que está inserida.

Destacamos também os artigos do Código de Ética:

Art. 12 – Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 15 – Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais. § 1º – Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto. § 2º – Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Cabe às (aos) profissionais o cuidado no compartilhamento de dados, a fim de resguardar o sigilo profissional em relação às informações dos usuários. Quando são solicitados documentos por profissionais não psicólogas (os), devemos observar o art. 6º do Código de Ética, que prevê o compartilhamento de informações necessárias para qualificar o serviço prestado, e orienta a (o) psicóloga (o) a assinalar a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo. O artigo 9º aponta como dever da (o) psicóloga (o) o respeito à confi-

dencialidade da intimidade das pessoas, grupos ou instituições, e o artigo 10º orienta para os casos em que for necessária a quebra de sigilo, que deve pautar-se na busca do menor prejuízo, e no parágrafo único novamente o destaque para prestar as informações estritamente necessárias.

Segundo a NOB RH SUAS, p. 23, cabe à equipe definir parâmetros ao se produzir documentos, atentando-se para registrar apenas o estritamente relevante para entendimento, acompanhamento e resolução do caso e qualificação da atenção oferecida. Dessa discussão faz parte a decisão sobre o grau de detalhamento dos dados, principalmente quando encaminhados a outras instituições, levando-se também em consideração o sigilo que deve ser preservado conforme o código de ética de cada profissão.

Nos serviços onde o trabalho é executado por equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar, que utiliza o prontuário único, deve ser resguardado o sigilo, registrando apenas as informações necessárias para que as (os) profissionais envolvidas (os) no processo de acompanhamento tenham uma compreensão do caso em sua amplitude, uma vez que o trabalho em equipe multidisciplinar tem como objetivo compreender sujeitos e contextos em sua totalidade.

O documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” salienta que, para o registro de informações a respeito do acompanhamento de indivíduos e famílias, podem ser utilizados diferentes tipos de registros, esclarecidos nas páginas 69 e 70, como: Prontuários, Plano de Acompanhamento Individual e Familiar, e Relatórios.

Devemos lembrar que os usuários dos serviços sociassistenciais, como quaisquer cidadãos brasileiros, têm o direito de acesso às suas informações, conforme o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e a lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Há também a Resolução CFP 001/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Ainda no que tange ao sigilo, é importante observar que todas (os) os profissionais que compõem a equipe de trabalho também estão submetidos à ética e ao sigilo com relação às informações referentes às pessoas atendidas nos serviços, programas e projetos. Este é um tema que deve cotidianamente estar pautado nas discussões e reflexões da equipe e na construção dos processos de trabalho.

Também temos a observar que é direito da pessoa atendida pelas (os) profissionais que compõem a equipe de trabalho ter conhecimento sobre o que consta nos documentos produzidos acerca de sua pessoa a serem encaminhados a outros locais externos ao serviço onde é atendida, assim como das informações que constam de seu prontuário, conforme disposto nas orientações do SUAS.

Nesse contexto, o artigo 154 do Código Penal Brasileiro é claro ao prever o crime de violação do sigilo profissional a todo aquele que: *“Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de quem tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem”*.

Também devemos levar em consideração a Lei^o 8.027/1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências. Esta lei coloca como um dos deveres do servidor público o sigilo profissional. Outra Lei federal que podemos citar e que possui artigos sobre a questão do sigilo é a 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Sugerimos também consulta às leis estaduais e municipais específicas.

Convém lembrar que o sigilo não se aplica apenas a profissões regulamentadas, mas a todos os trabalhadores que, em virtude de seu ofício ou função, tem acesso a informações relacionadas à intimidade ou à vida privada de alguém. Assim, em casos que ocorra a disponibilização de relatórios às famílias (por exemplo, oficiais de justiça que apresentam relatórios às famílias), a (o) psicóloga (o) pode problematizar esta situação junto aos gestores e com o próprio Judiciário, esclarecendo as implicações que tal ação pode acarretar.

Ainda sobre esta questão, diante da solicitação de relatórios e outros materiais psicológicos em fase de investigação ou inquérito civil, cabe um diálogo com o demandante esclarecendo que todo material decorrente de atendimento da (o) psicóloga (o) está sob sigilo profissional, sendo ainda de direito do usuário dos serviços, conforme a NOB/SUAS 2012 (Art. 6^o XVIII). Em caso de ordem judicial de quebra do sigilo, a (o) psicóloga (o) cumprirá a determinação, entregando o prontuário e demais documentos solicitados. Entretanto, é recomendável registrar que o material está sob sigilo profissional, cabendo a quem está de posse do mesmo, a responsabilidade pelo sigilo.

O CRP SP recebe muitas solicitações de orientação a respeito de demandas de avaliação psicológica e perícias de outros setores públicos (Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Saúde, Educação, Conselho Tutelar dentre outros.), e cabe ressaltar que esta função extrapola a atuação dos serviços socioassistenciais conforme descrito nas Cartilhas de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (pag. 43), cabendo a outros setores a responsabilidade sobre este tipo de ação. Isso deve ser debatido e equalizado em conjunto com o órgão gestor da assistência social, no cumprimento de sua função de gestão e regulação do trabalho, evitando a sobreposição de tarefas e o desvio das finalidades dos serviços socioassistenciais.

Também tem sido demandadas ao CRP SP orientações sobre situações em que gestores têm interferido em documentos produzidos pelos técnicos, exigindo e/ou realizando mudanças sem consideração da autonomia e res-

ponsabilidade técnica, ou ainda que os documentos tenham sido arquivados e não chegam ao destino.

Orientamos, de maneira geral, que a (o) psicóloga (o) avalie qual o documento mais adequado para a demanda recebida. Os documentos devem ser mantidos por guarda mínima de cinco (cinco) anos, considerando as resoluções CFP 007/2003 e 001/2009. Desse modo, recomendamos que os documentos produzidos sejam protocolados e seja produzida 2ª via assinada dos mesmos, arquivadas junto com os registros de informação (prontuários) das respectivas pessoas atendidas. Além disso, devem-se garantir certos princípios constitucionais formais da administração pública, seja nos serviços estatais, seja nas entidades de assistência social, como a solicitação oficial e por escrito, definindo a informação que se pretende e sua finalidade. Quando isso não estiver sendo respeitado, pode se fazer necessária a notificação à parte que a infringe e, caso for, a instâncias superiores do órgão gestor, da administração municipal ou estadual ou até ao Ministério Público, que deve zelar pelo rigoroso cumprimento da Política de Assistência Social.



Diálogo com o Judiciário

Atualmente, muitas (os) psicólogas (os) têm procurado o CRP SP em busca de orientação em relação a demandas solicitadas pelo poder Judiciário, desde a produção de laudos até a presença como testemunha em processos.

Inicialmente, no que se refere à solicitação para dar depoimento em casos relativos a usuários atendidos nos serviços socioassistenciais, e cuja psicóloga (o) está envolvida/o com o caso, há considerações importantes a se fazer. O artigo 11 de nosso Código de Ética nos lembra de que podemos prestar depoimento, porém sempre se atendo às demais questões colocadas pelo mesmo código, principalmente no que se refere ao sigilo profissional.

O sigilo deve ser considerado desde a produção dos relatórios de atendimento e prontuários, os quais devem apenas conter informações estritamente necessárias e de conhecimento da pessoa a que se refere às mesmas. Geralmente, estes relatórios já foram requisitados pelo Judiciário antes da solicitação do depoimento, e cabe à (ao) profissional se ater ao que foi escrito, lembrando que a (o) psicóloga (o) pode produzir outros documentos privativos que possuam informações mais detalhadas dos casos, e que estarão protegidos por lei.

Há a possibilidade de quebra de sigilo apenas em situações que busquem o menor prejuízo ao assistido, mas caberá a total responsabilidade da (o) profissional sobre esta decisão (artigo 10º do Código de Ética). Caso não haja este cuidado, a (o) profissional estará incorrendo em falta ética, podendo sofrer as consequências deste ato. Deve-se analisar o motivo, as circunstâncias e o modo de realizar esta quebra de sigilo, e se for necessário, recorrer a outros profissionais para decidir pela revelação das informações sigilosas.

A (o) psicóloga/o está protegida (o) também pela Constituição Federal nos incisos XIII e XIV do artigo 5º: “XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.” Por força desse artigo, entende-se que o dever do sigilo tem sua aplicabilidade estendida a todos os que, por sua profissão, ofício ou função, têm acesso a informações confidenciais, independente de serem profissões regulamentadas ou não.

Convém lembrar também que o artigo 229 do Código Civil Brasileiro (Lei 010406/2002) dispõe que o profissional não está obrigado a depor caso haja o envolvimento de informações obtidas durante o exercício profissional (grifos nossos): “Art. 229. Ninguém pode ser obrigado a depor sobre fato: I - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar segredo; II - a que não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, parente em grau sucessível, ou amigo íntimo; III - que o exponha, ou às pessoas

referidas no inciso antecedente, a perigo de vida, de demanda, ou de dano patrimonial imediato”.

No mesmo sentido, o artigo 207 do Código de Processo Penal igualmente tutela a proteção ao sigilo profissional: “São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”. Por sua vez, o artigo 347, II e 406, II, ambos do Código de Processo Civil também resguardam o sigilo profissional: Art. 347. “A parte não é obrigada a depor de fatos: I - criminosos ou torpes, que lhe forem imputados; II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo.”; Art. 406. “A testemunha não é obrigada a depor de fatos: (...) II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo”.

O artigo 154 do Código Penal Brasileiro é claro ao prever o crime de violação do segredo profissional a todo aquele que: “Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de quem tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem. Pena - detenção, de três (três) meses a 1 (um) ano, ou multa”. **Apesar das (os) psicólogas (os) de assistência social atuarem em casos que geralmente envolvem questões complexas de violações de direitos, deve se ter em mente que os serviços socioassistenciais não se configuram como serviços que realizam a persecução penal, não sendo responsabilidade de seus funcionários contribuir com informações que influenciem diretamente a investigação de fatos e produção de provas – aos serviços socioassistenciais está à incumbência de prestar a proteção social, de atuar sobre as vulnerabilidades e, para isso, precisa manter inviolado o vínculo construído nos atendimentos. Caberá às (aos) profissionais do Judiciário a investigação dos fatos e coleta de informações.**

As questões do sigilo também afetam diretamente a produção de documentos. No que se refere à realização de perícias e produção de laudos, devemos reafirmar que os profissionais dos serviços públicos socioassistenciais fazem parte do Poder Executivo, e não caberia a eles a realização de tarefas atribuídas a funcionários do Poder Judiciário, setor que devem possuir corpo técnico específico para estas funções. Nosso Código de Ética esclarece, no artigo 2º: “Ao psicólogo é vedado: (...) k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.” Ainda sobre este assunto, o CFP regulamentou a Resolução CFP 08/2010 sobre o papel do perito e do assistente técnico no Judiciário. A atuação enquanto perito do judiciário requer um conhecimento específico, pois na atuação como Psicólogo Perito ou Assistente Técnico é importante o conhecimento da teoria, legislação e prática da atividade pericial.

Também é relevante o Provimento 36 do Conselho Nacional de Justiça, que trata das Varas de Infância e Juventude, da estruturação das varas com equipe multidisciplinar, e estabelece estratégias integradas com os órgãos de gestão das políticas públicas em parceria, e conforme o artigo 6º, item II “no curso da cooperação entre os órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário, evitem o uso de expressões admoestadoras, a exemplo de sob pena de crime de desobediência ou ‘prisão’”.

A(o) própria(o) profissional deve se posicionar criticamente, estar fundamentada(o) em sua decisão e, se possível, dialogar com a gerência/coordenação em busca da melhor estratégia para garantir a qualidade do serviço prestado com o próprio agente do Judiciário. Na proposta de atenção ofertada pelos serviços sociassistenciais muitas vezes o sujeito da avaliação é usuário do serviço, o que inviabilizaria a emissão de laudo ou perícia.

Também é preciso considerar a necessidade de intermediação com o judiciário, que muitas vezes não tem apropriação sobre a Política de Assistência Social e das atribuições das (os) profissionais nela envolvidos, e, a partir deste diálogo, construir possibilidades de proteção ao público alvo desta política. Vale lembrar que, muitas vezes, são pessoas com seus direitos violados e/ou são vítimas de situações de violência que acabam se valendo das instâncias judiciais para a garantia de seus direitos e, neste momento, necessitam da intervenção/ atuação das (os) profissionais para se valer da garantia de que estes direitos não sejam mais violados. Portanto, psicólogas (os) são parte integrante para a construção de melhores encaminhamentos e solução das questões em tela.



Considerações finais

Entendemos que esse documento não se encerra em si, muitos temas que não foram expressados nas solicitações de orientação e não abordados neste caderno ainda precisam ser oportunamente trazidos à reflexão, tais como: calamidades públicas e desastres, relações raciais, gênero, direitos da pessoa com deficiência, da população LGBTTT, comunidades tradicionais, dentre outros. Temáticas sobre as quais psicólogas e psicólogos veem construindo práticas, assim como marcando presença na busca de promover e compor o debate sobre a violência e a ausência de acesso a direitos a segmentos que convivem com o preconceito. No estudo da violência enquanto fenômeno que historicamente foi construído e que exige o enfrentamento para romper com o preconceito e estigmas que se constituem em meios de manutenção do poder sobre aqueles que são excluídos. A psicologia tem marcado presença no sentido de contribuir para que seja possível ressignificar formas de relações e valores na sociedade, nas quais as diferenças possam ser rompidas, assegurando a proteção para situações de risco e vulnerabilidade, compreendendo em maior profundidade o que são estes conceitos.

Vale lembrar que o presente documento pretende reunir orientações emitidas pelo CRP SP a partir das demandas apresentadas pela categoria. Neste sentido, talvez seja apropriado apontar que, em outros espaços as práticas que vêm se constituindo nas temáticas acima têm sido levadas para o debate e reflexão. Registre-se ainda que várias contribuições sobre os temas foram sistematizadas e transformadas em publicações do CREPOP, contemplando as referências técnicas em campos específicos, nos quais as (os) profissionais podem encontrar material de diversas fontes que acrescentem em sua atuação.

Apresentar orientações sobre a prática da psicologia no Sistema Único de Assistência Social – SUAS exige uma reflexão sobre a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e seu processo de constituição que se deu no campo da disputa rompendo com paradigmas no campo das Políticas Sociais e da atenção que se pretende oferecer a situações e ocorrências que têm sua origem em aspectos não apenas sociais, mas também no campo das relações que se estabelecem na sociedade, relações de poder e culpabilização de segmentos sociais pelo que lhes ocorre.

Exige uma psicologia crítica e atuante no sentido de romper com formas de compreensão da desigualdade social e das vulnerabilidades a que sujeitos e coletivos estão expostos, propondo novas formas de intervenção que vem sendo constituídas nesse processo de reflexão da prática, contribuindo para um fazer mais consistente no sentido da transformação social e nas repercussões desse fazer. Entendendo que a prática dentro dessa política foi se dando no processo onde os referenciais teóricos também vêm se constituindo.

É necessário reafirmar aqui a importância da constituição de espaços de formação continuada, que viabilizem não apenas o aprendizado, mas o aprimoramento do fazer a partir da reflexão contínua desse fazer, viabilizando as equipes o planejamento das ações considerando aspectos teóricos, técnicos e éticos, assim como, análise e monitoramento das atividades permitindo a reorganização conforme as demandas identificadas nesse processo. Temos então apontada a relevância das informações e do saber construído pela Vigilância Socioassistencial como instância de diagnóstico dos resultados dos serviços ofertados proporcionando avaliação para o planejamento e execução de ações que visem à efetivação da política.

Também de grande importância é a garantia de espaços de Supervisão, formando com a Educação Permanente e a Gestão do Trabalho um tripé fundamental para o fortalecimento da Política de Assistência Social, no desenvolvimento de práticas mais consistentes no sentido de atender as demandas desta política, assim como o alcance de resultados na transformação social e garantia de acesso a direitos. Entendemos aqui como sendo essencial o papel da gestão na constituição e garantia desses espaços aos trabalhadores.

É fundamental que as (os) profissionais busquem aprofundar-se na área em que trabalham, pois isso possibilitará instrumentalizarem-se enquanto profissionais deste campo e, dessa forma, fundamentarem-se para dialogar sobre as demandas que têm surgido, sem que muitas vezes a recusa em executar determinada ação seja compreendida como apenas uma recusa.

Outro aspecto de igual valor é a contribuição dos trabalhadores para a construção de referências teóricas e técnicas a partir do registro e divulgação das inúmeras práticas que vêm sendo construídas nos mais diferentes espaços de trabalho no campo da assistência social.

A partir deste aprofundamento é possível a argumentação e a reflexão sobre as atividades que têm sido atribuídas à psicologia na Política de Assistência Social, permitindo distinguir aquelas que de fato compreendem as atividades pertinentes à atuação de psicólogas (os) em diferentes lugares do SUAS.

A Política de Assistência Social estabelece as diretrizes para a oferta de atenção e proteção a indivíduos, famílias e coletivos. As Cartilhas de Orientação de CRAS, CREAS e Pop Rua apontam as ações a serem desenvolvidas, mas as metodologias e estratégias de trabalho cabem às equipes de trabalho construir de forma a atender as demandas identificadas em cada localidade de intervenção respeitando especificidades territoriais, de indivíduos e coletivos.

É sabido que tem sido atribuído aos trabalhadores do SUAS um lugar protagonista na construção, aprimoramento e concretização de uma Política Social de destaque para transformação social e da sociedade, rompendo com paradigmas do assistencialismo e na garantia do acesso a direitos e

que a psicologia tem se colocado neste lugar enquanto ciência que traz o conhecimento de um campo científico, mas também com uma compreensão ético-política, buscando em sua prática cotidiana construir espaços de articulação e parcerias sem deixar de marcar seu posicionamento enquanto ciência e profissão.

Também desafiadora para a psicologia é a sua presença em espaços de controle social. Participar destes espaços constitui-se em estratégia para a construção de uma política alinhada com suas diretrizes, com as necessidades da população e que venha ao encontro de referenciais teóricos e técnicos, apondo para o que é necessário no desenvolvimento de uma política voltada a constituir ações de prevenção e atenção às pessoas em condições de riscos e vulnerabilidades. Exemplos destes espaços são os Conselhos de Assistência Social e as Conferências, permitindo e cabendo às (aos) s profissionais a mobilização dos usuários para inserção e a participação nestes espaços.

Cabe à psicologia apropriar-se de contextos políticos e sociais de maneira a contribuir para esse processo de construção a partir de seu campo de conhecimento enquanto ciência que apresenta um compromisso social para a garantia de defesa de direitos humanos, de cidadania e autonomia de sujeitos e coletivos, trazendo para o debate o subjetivo presente em todos os campos das relações humanas onde as disputas de poder estão presentes, atuando e interferindo profundamente.

Neste sentido, cabe observar que a construção de processos de trabalho é contínua e exige das (os) profissionais o compromisso e posicionamento frente à dinâmica social com a garantia de direitos sociais, rompendo com a estigmatização de grupos e a perpetuação de situações de risco e vulnerabilidade.

Reconhecemos, portanto, que o trabalho desenvolvido por psicólogas (os) na Política de Assistência Social apresenta especificidades enquanto prática no campo das políticas sociais, a qual a Psicologia se insere com reconhecido valor. Desta forma, o questionamento e a reflexão a respeito desta atuação são ferramentas essenciais para construir e qualificar a identidade profissional da categoria baseada nos compromissos que assumimos neste campo, nos entendimentos que vêm se tecendo no coletivo com diferentes categorias e na aliança com os usuários e segmentos de defesa de direitos sociais.

Referências

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.

Disponível em:

site.cfp.org.br

Acesso em 25 maio 2016

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA.

Disponível em:

www.crp.org.br

Acesso em 25 maio 2016

CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICA PÚBLICA.

Disponível em:

crepop.pol.org.br/novo/cat/publicacoes/referencias-tecnicas

Acesso em 25 maio 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS.

Disponível em:

www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda

Acesso em 25 maio 2016.

MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Disponível em:

bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/anvisa/2005/res0283_26_09_2005.html

Acesso em 25 maio 2016.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO.

Disponível em:

mds.gov.br/central-de-conteudo/assistencia-social/publicacoes-assistencia-social/

Acesso em 25 maio 2016.

PALÁCIO DO PLANALTO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Disponível em:

www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao

Acesso em 25 maio 2016



Conselho
Regional de
PSICOLOGIA SP
Psicologia todo dia, em todo lugar.